



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1534, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 374.110,51 em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 374.110,51 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 102/01/SUFRAMA, Convênio nº 103/01/SUFRAMA, Convênio nº 200/01/DNIT e Contrato de Repasse MPO/CAIXA nº 0047.912-75/97.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ivo Narciso Cassol', is written over the printed name and title of the Governor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1920.267821249.2843	GERENCIAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO ESTADO	3390.3900	12	17.328,50
		3390.9300	12	356.782,01
				374.110,51
T O T A L				374.110,51